

## Questão Discursiva 00039

Daniel, Ana Paula, Leonardo e Mariana, participantes da quadrilha ■X■, e Carolina, Roberta, Cristiano, Juliana, Flavia e Ralph, participantes da quadrilha ■Y■, fazem parte de grupos criminosos especializados em assaltar agências bancárias. Após intensos estudos sobre divisão de tarefas, locais, armas, bancos etc., ambos os grupos, sem ciência um do outro, planejaram viajar até a pacata cidade de Arroizinho com o intuito de ali realizarem o roubo. Cumpre ressaltar que, na cidade de Arroizinho, havia apenas duas únicas agências bancárias, a saber: uma agência do Banco do Brasil, sociedade de economia mista, e outra da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal. No dia marcado, os integrantes da quadrilha "X" praticaram o crime objetivado contra o Banco do Brasil; os integrantes da quadrilha "Y" o fizeram contra a Caixa Econômica Federal. Cada grupo, com sua conduta, conseguiu auferir a vultosa quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nesse caso, atento tão somente aos dados contidos no enunciado, responda fundamentadamente de acordo com a Constituição:

A) Qual a justiça competente para o processo e julgamento do crime cometido pela quadrilha "Y"?

B) Qual a justiça competente para o processo e julgamento do crime cometido pela quadrilha "X"?

### Resposta #001480

Por: caroline 31 de Maio de 2016 às 23:42

Quando se tem por objetivo determinar a competência para julgamento de determinado crime, deve-se considerar inicialmente, as disposições constitucionais sobre o tema, levando-se em conta as diversas especialidades da justiça brasileira. Se o caso a ser julgado, não tiver relação com as justiças eleitoral ou militar, passa-se a análise das "justiças comuns" (federal e estadual) para se determinar qual deve ser responsável pelo julgamento daquele fato delituoso.

Caso a infração penal seja da espécie "contravenção penal", por expressa previsão legal, deve ser julgada perante a justiça comum estadual.

Mas, quando não puder ser determinada por qualquer indicativo acima, passa-se à análise mais minuciosa do crime praticado, devendo-se determinar qual bem jurídico lesado na conduta perpetrada.

Diante do art. 109, IV da CF, nota-se que será da competência da justiça federal quando as infrações penais não se enquadrarem nas ressalvas acima mencionadas, e forem praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

Sendo assim, verifica-se que a quadrilha Y praticou o crime em face de uma agência da Caixa Econômica Federal, que possui natureza jurídica de empresa pública pertencente à União. Portanto, será da competência da justiça federal o processo e julgamento dos fatos anteriormente narrados.

Por outro lado, a quadrilha X direcionou sua conduta ao Banco do Brasil, tendo esta pessoa jurídica sofrido as consequências do crime. Como o Banco do Brasil, apesar de pertencer à administração indireta da União, se constitui como sociedade de economia mista, a competência para julgamento dos fatos delituosos será da justiça comum estadual, pois não há ressalva quanto à esta competência na Constituição Federal, e os crimes praticados pelas quadrilhas X e Y foram autônomos, não podendo falar em qualquer tipo de conexão que justifique a reunião dos processos na justiça federal.

### Correção #000802

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Junho de 2016 às 17:11

Gostei da sua resposta, aprofundou até mais do que a questão pedia. Você acertou quanto à competência da Justiça Federal em relação à CEF e da Estadual em relação ao BB. Parabéns!

### Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A Constituição da República, em seu artigo 109, IV, estabelece que compete à Justiça Federal o julgamento das as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Trata-se de competência determinada *ratione personae*. Assim, para se estabelecer a competência de julgamento dos crimes mencionados no enunciado, o examinando deverá, em primeiro lugar, levar em consideração a natureza jurídica da pessoa lesada.

Destarte, no caso do item "A", a competência para julgamento do crime em que foi lesada a CEF é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV da CRFB/88.

Relativamente ao item "B", levando-se em conta que o lesado foi o Banco do Brasil, a competência para o julgamento do crime praticado é da Justiça Estadual, pois, como visto anteriormente, referida instituição está fora do alcance da regra insculpida no artigo 109, IV da CF, sendo certo que a

competência da Justiça Estadual é residual. Além disso, há também o verbete 42 da Súmula do STJ sobre o tema: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento."

## Resposta #002521

Por: **Fran Concursanda** 12 de Fevereiro de 2017 às 20:01

A quadrilha Y cometeu crime contra empresa pública e, por esse motivo, terá seu crime julgado pela justiça federal, competente para processar e julgar crimes cometidos contra essa entidade de direito privado. Tal afirmativa encontra fundamento no artigo 109, IV, da Constituição Federal, que dispõe que a Justiça Federal é competente para julgar as infrações penais praticadas em detrimento de bens, interesses e serviços da União, suas entidades autárquicas e empresas públicas.

Já a quadrilha X, por ter cometido crime contra sociedade de economia mista, será julgada pela Justiça Estadual. Isso ocorre em virtude da competência residual dos estados, por ausência de previsão específica no texto constitucional sobre a competência para julgar crimes cometidos contra sociedades de economia mista. Além disso, a Súmula 42 do STJ consubstancia esse entendimento.

## Resposta #003637

Por: **Sniper** 6 de Dezembro de 2017 às 11:59

A) O art. 109 da Constituição prevê no inciso IV que "as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços o interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas..." serão de competência da Justiça Federal. A Caixa Econômica Federal é uma empresa pública federal, portanto a competência para processar e julgar os integrantes da quadrilha "Y" é da Justiça Federal.

B) A súmula 42 do STJ prescreve que é da competência da Justiça Comum Estadual processar e julgar os crimes praticados em detrimento da sociedade de economia mista. A agência do Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista, portanto cabe à Justiça Comum Estadual processar e julgar a quadrilha "X".

## Resposta #005559

Por: **Michela Andrade** 2 de Agosto de 2019 às 09:50

a) Como se trata de crime contra bens e interesses relativos à União, uma vez que a Caixa é empresa pública federal com patrimônio totalmente pertencente à União, a competência para processar e julgar tal crime é da justiça federal, por expressa previsão constitucional do art. 109, I.

b) No caso em apreço, mesmo sendo cometido contra sociedade de economia federal – Banco do Brasil, a competência é da Justiça Estadual, segundo dispõe a súmula 508 do STJ.

## Resposta #000195

Por: **FF** 8 de Dezembro de 2015 às 16:23

A justiça competente para o processo e julgamento do crime cometido pela quadrilha "Y" contra a Caixa Econômica Federal é da Justiça Federal. Corrobara tal entendimento o Art. 109 da CF/88, uma vez que esse banco é uma empresa pública federal, atraindo a competência para a Justiça Federal, vejamos:

Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou **empresa pública federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

A justiça competente para o processo e julgamento do crime cometido pela quadrilha "X" contra o Banco do Brasil, por sua vez, é da justiça Estadual. Por se tratar de sociedade de economia mista e não constar do rol acima apresentado no art. 109 da CF/88, compete à Justiça Estadual subsidiariamente. Insta salientar que se trata de objeto de súmula 42 do STJ, vejamos : Súmula: 42 COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS CIVEIS EM QUE E PARTE **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** E OS CRIMES PRATICADOS EM SEU DETRIMENTO.

## Correção #000695

Por: **Ricardo Machado** 25 de Abril de 2016 às 21:34

O candidato respondeu objetivamente o tema proposto, mas não atentou a pequenos detalhes.

Deveria ter separado os itens. Trouxe o dispositivo constitucional correto, mas errou ao transcrever o inciso, que é o IV o correto.

## Correção #000115

Por: Débora Bós e Silva 8 de Dezembro de 2015 às 22:10

O candidato respondeu objetivamente ao questionamento proposto, trazendo, inclusive, súmula sobre o tema. Poderia ter desenvolvido mais a temática, visto que o Exame da OAB tem regras expressas no sentido de não atribuir nota apenas com a menção a dispositivo legal, é preciso fundamentar, para mostrar conhecimento sobre o tema.

## Resposta #001296

Por: amafi 11 de Maio de 2016 às 18:57

Temos concurso formal entre o crime de roubo qualificado pelo concurso do art. 157, II do CPP, e o crime de associação criminosa organizada do art 1, &1 da lei 12850\_13. A competência se firmará pelo local onde se consumou o roubo, crime mais grave por ter maior pena em abstrato, similitude da regra de punibilidade do concurso formal, esculpida no art. 70 CP. Assim, regra de fixação de competência processual penal, quando em concurso várias infrações, art. 78, II, "a" do CPP, será pelo crime mais grave.

A quadrilha "Y" pelo cometimento de crime contra a CEF, responderá junto a justiça federal, em conformidade com o art. 109, IV da CF, por se tratar de empresa pública federal.

A quadrilha "X" pelo cometimento de crime contra o BB, responderá junto a justiça federal, sendo neste caso, sociedade de economia mista da União, não sendo contemplada pela norma constitucional do art. 109, IV da CF, em conformidade com a Súmula 42 do STJ.

## Correção #000801

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Junho de 2016 às 17:09

Colega, você acertou a competência em relação ao crime praticado contra a CEF, porém o crime contra o BB será de competência da Justiça Estadual. Segue o padrão de correção:

### Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A Constituição da República, em seu artigo 109, IV, estabelece que compete à Justiça Federal o julgamento das as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Trata-se de competência determinada *ratione personae*. Assim, para se estabelecer a competência de julgamento dos crimes mencionados no enunciado, o examinando deverá, em primeiro lugar, levar em consideração a natureza jurídica da pessoa lesada.

Destarte, no caso do item "A", a competência para julgamento do crime em que foi lesada a CEF é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV da CRFB/88.

Relativamente ao item "B", levando-se em conta que o lesado foi o Banco do Brasil, a competência para o julgamento do crime praticado é da Justiça Estadual, pois, como visto anteriormente, referida instituição está fora do alcance da regra insculpida no artigo 109, IV da CF, sendo certo que a competência da Justiça Estadual é residual. Além disso, há também o verbete 42 da Súmula do STJ sobre o tema: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento."

## Resposta #005974

Por: NSV 23 de Março de 2020 às 15:58

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal são pessoas jurídicas de direito privado, sujeitando-se a regime próprio (art. 173, II).

A) Justiça Federal, pois, embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, tem-se hipótese de empresa pública federal, o que afeta bens e interesses da União, atraindo a incidência da regra estatuída no art. 109, I, da CF/88.

B) Justiça Estadual, na medida em que se trata de sociedade de economia mista, o que afasta a aplicação do art. 109, da CF/88. Trata-se de entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, que se encontra cristalizados em súmulas.

## Resposta #006238

Por: VVVVV 8 de Julho de 2020 às 11:46

a) No caso, considerando que o crime Y foi perpetrado contra a Caixa Econômica Federal, empresa pública pertencente a União, deverá ser aplicado a regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que aduz a competência em razão da pessoa para Justiça Federal, no caso de crimes ou causas que envolvam União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

b) Quanto ao crime X, realizado contra sociedade de economia mista pertencente a União, deverá ser aplicada a competência residual estadual do artigo e 25§1º e 125 da CF, uma vez que não há previsão de sociedade de economia mista na regra de competência constitucional.